



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00084

Data	Proposição			
05/07/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379, DE 28 DE JUNHO DE 2007.			
Autor			nº do prontuário	
DEPUTADO JAIR BOLSONARO			302	
1 () Supressiva	2 () Substitutiva	3 () Modificativa	4 (X) Aditiva	5 () Substitutivo Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto / Justificação				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

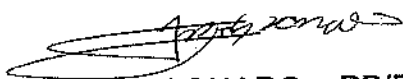
"Art. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, ficam dispensados dos testes de avaliação da aptidão psicológica a que faz menção o inciso III do caput art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003."

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento impôs como requisito para aquisição de arma de fogo, no inciso III do caput art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003 a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio, atestadas na forma disposta no seu regulamento.

Neste sentido, parece incoerente que a regulamentação venha usurpar o que está disciplinado na Lei, obrigando aqueles que já possuem o porte, quando transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, tenham, ainda que periodicamente, de comprovar aptidão psicológica, vez que já o fizeram no exercício de suas profissões.

Não obstante, as instituições possuem mecanismos de controle que possibilitam a suspensão do porte em razão de circunstâncias adversas posteriores.


JAIR BOLSONARO - PP/RJ

